

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 22 09 88

PG. : 15940

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 139-A, DE 28 DE JULHO DE 1988

Os MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR e da REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo 5º do artigo 39 do Decreto nº 94.945/87, e tendo em vista o Decreto nº 94.946 de 23 de setembro de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção necessária aos grupos indígenas TEMBE, URUBU-KAAPOR, TIMBIRA e GUAJÁ,

CONSIDERANDO que a área proposta pela FUNAI ficou caracterizada como de posse imemorial indígena, para os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal e do Artigo 17, da Lei 6.001, de 19.12.73,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer nº 188, de 20 de julho de 1988, dos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído na forma do Artigo 39, do Decreto nº 94.945, de 23.09.87, RESOLVEM:

I - Declarar como de posse permanente dos Índios Tembê, Urubu-Kaapor, Timbira e Guajá a área situada nos Municípios de Vizeu e Paragominas, Estado do Pará, com superfície de 125.000 ha, perímetro de 240 Km aproximados, assim delimitada. Norte: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02924'55"S e 46949'40"Wgr., situado na margem direita do Rio Coraci-Paraná, segue por este, a jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02926'45"S e 46940'10"Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02921'45"S e 46940'40"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02920'40"S e 46942'20"Wgr. Leste: Do ponto antes descrito segue por uma linha reta, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02928'20"S e 46926'20"Wgr., situado na confluência do Rio Coraci-Paraná com o Rio Gurupi. Sul: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Gurupi, margem esquerda, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02953'00"S e 46941'15"Wgr. Oeste: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 4º parágrafo único do Decreto nº 94.945/87 e Artigo 19, § 1º da Lei 6.001, de 19.12.73.

III - Determinar que, consoante o Artigo 1º, I do Decreto nº 94.946 de 23.09.87, a terra em questão passe a denominar-se COLÔNIA INDÍGENA CANINDE.

JOÃO ALVES FILHO  
Ministro do Interior  
(Of. nº 169/88)

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Ministro da Reforma e do  
Desenvolvimento Agrário